

Contrato para Fornecimento de Medicamentos

**Contrato n° 08/2020
Pregão Presencial n° 17/2019
Processo Licitatório n° 85/2019**

Aquisição de medicamentos e outros materiais para serem dispensados e/ou utilizados na rede de saúde do Município de Santa Cecília do Sul.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **João Sirineu Pelissaro**, CPF n° 948.753.320-68, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Vista Alegre, interior deste Município, doravante denominado de Contratante, a empresa **Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda**, CNPJ n° 05.782.733/0001-49, com sede física na Rua Severino Augusto Pretto, n° 560, Bairro Santo Antônio, município de Encantado - RS, CEP 95.960-000, representada pela Sra. **Renata Casagrande Galiotto**, sócia administradora, portadora do CPF n° 488.351.100-68, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial n° 17/2019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital **Pregão Presencial n° 17/2019**, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtde	Unid.	Percentual	Especificações	V. Unit.	V. Total
8	8000	COM	100 %	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG Marca: ABBOTT	0,37	2.960,00
18	5000	COM	%			
			100 %	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500+125MG Marca: GLAXO	0,778	3.890,00
40	2000	COM	%			
			100 %	CLARITROMICINA 500MG Marca: ABBOTT	2,58	5.160,00
97	6000	COM	100 %	LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG Marca: ROCHE	0,85	5.100,00
212	480	COM	100 %	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG Marca: APSEN	3,263	1.566,24
314	50	UN	%			
			100 %	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO de fluticasona 250mcg pó para inalação Marca: GLAXO	101,42	5.071,00
315	50	UN	%			
			100 %	XINAFOATO DE SALMETEROL 50MCG + PROPIONATO de Fluticasona 500mcg pó para inalação Marca: GLAXO	164,79	8.239,50

Cláusula Segunda - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$31.986,74 (Trinta e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Quatro centavos)**.

Cláusula Terceira - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento dos medicamentos solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e constatada a conformidade da entrega.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a contratada em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Cláusula Quarta - Do Reajuste

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Cláusula Quinta - Do Fornecimento

A **CONTRATADA** deverá entregar os medicamentos, junto a Secretaria Municipal da Saúde, por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da farmacêutica, podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, o qual será submetido a análise técnica da necessidade da prorrogação, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do objeto contratado por parte da **CONTRATADA** será efetuado de forma parcelada de acordo com a necessidade.

Parágrafo Segundo - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

Parágrafo Terceiro - Os medicamentos objetos deste contrato deverão ter prazo de validade não inferior a 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega.

Parágrafo Quarto - Caso o medicamento possua prazo de validade inferior ao solicitado, fica a contratada obrigada a substituir os medicamentos entregues e que se vencerem até que se complemente o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Quinto - Para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerada 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

Parágrafo Sexto - Medicamentos em comprimidos deverão ser em embalagens blister.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião da entrega dos medicamentos, obrigatoriamente deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Oitavo - A documentação do parágrafo anterior poderá ser apresentada em original (obtida via internet no site do DOU ou ANVISA ou cópia legível autenticada, com as informações pertinentes assinaladas) ou publicação no Diário Oficial da União (com a resolução e a data de publicação visíveis).

Parágrafo Nono - Fica desobrigado a apresentação o produto ao qual não se aplica.

Parágrafo Décimo - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA:**

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da **CONTRATADA** aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratante:

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE:**

1 - Fiscalizar o a entrega do objeto, através de pessoal devidamente autorizado.

2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem;

3 - Recusar o objeto que esteja em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Nona - Das Penalidades

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

Parágrafo Primeiro - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor do objeto entregue até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima Segunda - Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de janeiro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ n ° 05.782.733/0001-49
Renata Casagrande Galiotto
Contratada

Testemunhas:

1.

2.